



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1485/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2021

O presente projeto de lei, de iniciativa da Douta Comissão Extraordinária de Relações Internacionais, "Dispõe sobre a concordância prévia e expressa da cidade a ser declarada cidade-irmã do município de São Paulo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A iniciativa pretende acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, para dispor sobre a necessidade de concordância prévia e expressa da cidade a ser declarada cidade-irmã de nosso município. Nesse sentido, de acordo com a propositura, o art. 4º da referida Lei passará a vigorar acrescido do art. 4º - A, como segue:

"Art. 4º-A A norma de reconhecimento de cidade-irmã deverá conter, obrigatoriamente, antes de sua sanção ou promulgação, a concordância e conhecimento prévio e expresso do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade.

Parágrafo único: A norma que tiver como objeto a declaração de cidade irmã à Cidade de São Paulo deve ainda conter em sua justificativa as razões para o enquadramento, bem como ser instruído de documentação que comprove a aproximação ou desejo de aproximação das duas cidades, para ciência e aval da outra parte."

Na justificativa apresentada, salienta-se, dentre outros, que "O conceito de cidades-irmãs tem como objetivo, criar relações, incentivar intercâmbio de experiências sobre questões em comum entre cidades que possuem características semelhantes como áreas geográficas; políticas; número de habitantes, tamanho e setor econômico, podendo até considerar possíveis problemas e dados/fatos históricos, proporcionando maiores benefícios para a comunidade. Quando se tornam irmãs, elas estabelecem um laço de cooperação que abrange âmbitos como cultura, saúde, educação, transportes, meio ambiente e desenvolvimento econômico. (...) Apesar da existência das Cidades-Irmãs com a cidade de São Paulo, esse conceito não é muito bem estruturado e nem muito explorado. Muitas cidades acabam sendo consideradas irmãs de São Paulo, sem qualquer consentimento prévio, o que, conseqüentemente, impossibilita a troca que o conceito propõe. E a cidade de São Paulo perde muito com isso. (...) Por fim, cabe ressaltar que, se bem estruturado, esse conceito é uma excelente ferramenta paradiplomática, uma vez que é capaz de trazer diversos benefícios para cidade, bem como é uma oportunidade de contribuir para fomentar a confiança mútua e o estreitamento de laços para possíveis trocas e integração de políticas públicas."

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considerando a importância de concordância prévia e expressa da cidade a ser declarada cidade-irmã de nosso município, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/12/2021.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Celso Giannazi - PSOL

Cris Monteiro - NOVO

Eduardo Suplicy - PT - Relator

Eli Corrêa - DEM

Sandra Santana - PSDB

Sonaira Fernandes - REPUBLICANOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.